

**Nº: 237/TERMO/2017**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO**  
**DO PARANÁ – COHAPAR E A SECRETARIA**  
**DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E**  
**LOGÍSTICA, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR ou CEDENTE**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.669.324/0001-89, representado por seu Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística, que ao final assina, daqui em diante denominada **SEIL ou CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual n.º 8466/2013, autorizado pela Ata de Reunião de Diretoria Executiva n.º 52/2017 de 05/12/2017, processo protocolado sob o SID n.º 14.883.897-6, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e a CESSIONÁRIA, objetivando a cessão do empregado público **LIDIO AKIO SASAKI**, Engenheiro, matrícula n.º 790, lotado na Sede, para ocupar e exercer no órgão cessionário de acordo com as competências do Departamento de Gestão de Projetos e Obras, consignadas pelo art. 17, do Decreto n.º 2.706, de 21 de setembro de 2011, as seguintes atividades:

- a) Planejar, regulamentar e implantar ações para melhoria da gestão de projetos e obras;
- b) Monitorar o planejamento previsto no inciso VI, do art. 17 do Decreto Estadual n.º 2.706/2011, alterado pelo Decreto Estadual 4.666/2016, e extrair informações para subsidiar a priorização de investimentos prevista no inciso VII do art. 17 do referido Decreto Estadual;
- c) Fornecer subsídios para a elaboração de proposição orçamentária e do Plano Plurianual, a partir do planejamento previsto no inciso VI do art. 17 do Decreto Estadual n.º 2.706/2011, alterado pelo Decreto Estadual 4.666/2016;
- d) Garantir a segurança, autenticidade, acessibilidade e confiabilidade às informações disponibilizadas com base na legislação vigente;
- e) Fornecer dados e informações estratégicas para embasar decisões de planejamento governamental, com base na legislação vigente;
- f) Promover em conjunto com os demais órgãos e entidades da administração estadual, o planejamento de obras e serviços de engenharia e arquitetura, referente à área de infraestrutura de transportes e de edificações de prédios públicos;
- g) Fornecer subsídios para a priorização de investimentos previsto no artigo primeiro da Lei n.º 16.481 de 28 de junho de 2011;
- h) Fomentar e promover ações que contribuam com a transparência e prevenção de desvios de conduta na gestão de projetos e obras;
- i) Fomentar a utilização de inovações tecnológicas que contribuam para a melhoria da gestão de projetos e obras;



- j) Promover diálogo e parceria com a cadeia produtiva, visando melhorias na gestão de projetos e obras;
- k) Promover intercâmbio de experiências e conhecimentos com órgãos públicos e privados, academia e fornecedores de tecnologia, do Brasil e exterior, em assuntos ligados à projetos e obras;
- l) Fomentar a capacitação técnica de servidores e fornecedores de serviços das áreas de infraestrutura de transporte e de edificações de prédios públicos;
- m) Realizar outras atividades correlatas.
- n) e exercer em comissão cargo de Chefe do Departamento de Gestão do Plano de Obras e Infraestrutura e Logística - Símbolo DAS-2, conforme Decreto nº 6176, de 15/10/2012.

**Parágrafo Único:** A Cessão do empregado público mencionado será feita **com ônus** para a COHAPAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O presente Termo terá vigência de 01/01/2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto 8466/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:**

- a) Colocar o empregado público cedido à inteira disposição da SEIL.
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- c) Remunerar o empregado público cedido mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais.
- d) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do empregado público cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

**CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DA SEIL:**

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.
- a) Processar a folha de frequência mensal do empregado público cedido com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando a COHAPAR.
- b) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao empregado público cedido, a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do empregado público, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Termo de Cooperação;
- b) Mediante comum acordo entre as partes;
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do empregado público, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Extinto o presente Termo de Cooperação, o empregado público se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES:**

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa da empregada **Sr.<sup>a</sup> Camila Maria Campagnaro**, como Agente Responsável e a **Sr.<sup>a</sup> Ana Paula Azevedo Martins**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

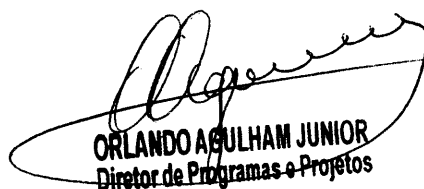
Curitiba, 20 de DEZEMBRO de 2017.

Pela **CESSIONÁRIA**



**JOSÉ RICHÁ FILHO**  
Secretário de Estado da  
Infraestrutura e Logística - **SEIL**

Pela **CEDENTE**

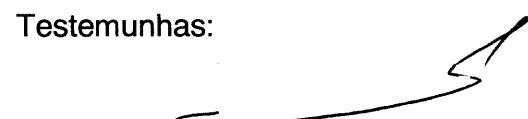


**ORLANDO AGULHAM JUNIOR**  
Diretor de Programas e Projetos

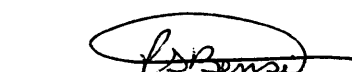


**ABELARDO LUPION**  
Diretor Presidente

Testemunhas:



Nome: **CAMILA MARIA CAMPAGNARO**  
RG: **32067868-3**



Nome: **PAULO SERGIO BENSI**  
RG: **5.058.493-3**

FURTADO-PAINES - ME - 90759187-52 - 08/2017 - VALESP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP - 90758600-61 - 08/2017 - VANDERLEI CANDIDO - 90500155-88 - 08/2017 - VANDERLEI CANDIDO - 90702891-70 - 08/2017 - VEMAG COMERCIO E REPRES DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA - 90387985-85 - 08/2017 - VICPRIME LTDA - 90757527-65 - 08/2017 - VICTOR AL MARE RESTAURANTES LTDA - 90592050-29 - 08/2017 - VIDAL - COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP - 90440189-74 - 08/2017 - VIDRACARIA GUAPOREMA LTDA - 90242358-39 - 08/2017 - VIDRACARIA MARNEI LTDA - 60119347-71 - 05/2017 - VIDRART VIDRACARIA LTDA - 90163508-07 - 12/2017 - VILARA MOVEIS E DECORACAO EIRELI - 90714755-03 - 08/2017 - VILLARRICA COMERCIAL LTDA ME - 90414990-09 - 08/2017 - VINHOS BENE LTDA - ME - 90706267-23 - 08/2017 - VIP JET AEROTAXI LTDA - 90146075-25 - 08/2017 - VITRINEPIX ITENS PERSONALIZADOS LTDA - 09905541-37 - 08/2017 - VRK SERVICOS DE PROJETOS ELETRICOS LTDA - ME - 90580352-27 - 08/2017 - VYGON EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - 90687569-17 - 08/2017 - W R CALIN TRANSPORTES - EIRELI - ME - 90764817-65 - 12/2017 - W. G. CUSTOM GUITARS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - 90526749-37 - 08/2017 - W. VENTURA MADEIRAS - 90672009-40 - 08/2017 - W.R. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME - 90543550-73 - 08/2017 - WAGNER CLAUMANN DA SILVA - 90522326-75 - 08/2017 - WASHINGTON FELIX CAETANO ME - 90758995-10 - 08/2017 - WAVESAT COMERCIO DE ANTENAS LTDA - 90421473-60 - 08/2017 - WD SERVICOS E TRANSPORTE EIRELI ME - 90702405-96 - 08/2017 - WHITE HOUSE DISCO LTDA - ME - 90725171-37 - 08/2017 - WIDSON DIEGO DE MORAES - 90333469-02 - 08/2017 - WILSON AVELINO DO VALE - 65700096-54 - 08/2017 - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 90193498-34 - 08/2017 - ZAC TRANSPORTES LTDA - ME - 90757790-27 - 08/2017 - ZAMAK COMERCIO DE FERRAGENS - EIRELI - 90757802-03 - 08/2017 - ZANOTELLI TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME - 90718663-67 - 08/2017 - ZECCHIN E ZECCHIN ALIMENTOS LTDA ME - 90667911-62 - 08/2017 - ZEQUINHA PNEUS LTDA - ME - 90243745-29 - 08/2017.

CURITIBA, 05 DE JANEIRO DE 2018.

SUZANE A. GAMBETTA DOBJENSKI  
INSPETORA GERAL DE ARRECAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

921/2018

## Autarquias

### Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002 /2018 SEAP/SEAB

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, E DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício das atribuições estabelecidas nos incisos I e XIV do art. 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, nos termos da autorização governamental e demais determinações do Decreto Estadual nº 3.297, de 13 de janeiro de 2016, considerando a necessidade de formalizarem o deslocamento provisório de servidores que integram o Sistema Estadual de Agricultura - C SEAGRI para o desenvolvimento dos serviços prestados à população,

#### RESOLVEM:

Art. 1º Promover no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura, por prazo determinado, a prorrogação do deslocamento dos servidores do IAPAR, Augusto Rodrigues dos Santos RG 1.978.780-0, Laércio Pedro de Oliveira RG 4.186.961-5, Mauri Aparecido de Oliveira RG 5.018.608-3, Nilton de Lima RG 4.897.307-8, para prestarem serviços no centro Paranaense de Referência em Agroecologia-CPRA, com ônus para o Órgão de origem.

**Parágrafo único.** Os servidores exercerão as atribuições de seus cargos nos especificados órgãos de destino, onde prestarão serviços para fins específicos e por prazo determinado, desenvolvendo as funções de planejamento, execução, avaliação de projetos e outras, obrigatoriamente conformes a carga horária, ao perfil profissional e às competências de sua formação profissional.

Art. 2º Compete à chefia imediata dos servidores do órgão de destino controlar a frequência ao trabalho e mensalmente encaminhar os respectivos registros para a Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem.

Art. 3º Compete às autoridades do órgão de destino a apuração de irregularidades no serviço público ou o cometimento de faltas funcionais que eventualmente envolvam o servidor provisoriamente deslocado de órgão do Sistema SEAGRI.

**Parágrafo único.** A competência para a aplicação de penalidades disciplinares observará o disposto no art. 296 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 4º A concessão de férias, licenças e demais afastamentos do trabalho é condicionada à prévia anuência dos órgãos de origem e destino, observadas as demais normas incidentes.

Art. 5º Os servidores deverão participar dos cursos, palestras e demais eventos promovidos pelo Sistema Estadual de Agricultura e observar as normas internas de Administração e expediente do órgão de destino, respeitados os direitos previstos na legislação.

Art. 6º Os servidores deverão retornar ao órgão de origem, apresentando-se à competente Unidade de Recursos Humanos em 31 de Dezembro de 2018, impreterivelmente.

**Parágrafo único.** O servidor regularmente afastado do trabalho na data estabelecida no caput deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do motivo de seu afastamento.

Art. 7º A qualquer tempo as autoridades dos órgãos de origem e de destino poderão manifestar o interesse de retorno do servidor ao órgão de sua lotação originária.

§ 1º O servidor deverá apresentar-se na Unidade de Recursos Humanos no primeiro dia útil contado da respectiva notificação.

§ 2º A qualquer tempo o servidor poderá manifestar interesse de retornar ao órgão de origem, devendo apresentar-se na Unidade de Recursos Humanos na data especificada pela Chefia imediata do órgão de destino.

Art. 8º A presente Resolução Conjunta passará a vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 janeiro de 2018.

ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO  
Diretor Presidente em Exercício do Instituto Agrônomo do Paraná

#### PORTARIA Nº 14.181/2017 DE 13/11/2017

JOÃO CARLOS ZANDONÁ  
Diretor Presidente do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

FERNADO GHIGNONE  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

1032/2018

## Sociedades de Economia Mista

### Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

#### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ Extrato de Termos de Cooperação

**PARTES:** COHAPAR e os Órgãos Cessionários abaixo relacionados:

**OBJETO:** Cooperação entre a COHAPAR e os CESSIONÁRIOS, objetivando a cessão de empregados, para exercer suas atividades nos órgãos cessionários a partir de 01/01/2018 até 31/12/2018.

CRISTIANE DA CRUZ BUZATO, Matrícula nº 2088, cargo Auxiliar Administrativo, lotada na Sede, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE. **TERMO DE COOPERAÇÃO:** 236/TERMO/2017. **RECURSOS:** A cessão funcional será feita com ônus para a COHAPAR. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 52/2017 de 05/12/2017. Processo nº 14.882.309-0.

LIDIO AKIO SASAKI, Matrícula nº 790, cargo Engenheiro, lotada na Sede, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL. **TERMO DE COOPERAÇÃO:** 237/TERMO/2017. **ASSINATURA:** 20.12.2017. **RECURSOS:** A cessão funcional será feita com ônus para a COHAPAR. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 52/2017 de 05/12/2017. Processo nº 14.883.897-6.

ROSANGELA CURRA KOSAK, Matrícula nº 1084, cargo Arquiteto, lotada na Sede, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP. **TERMO DE COOPERAÇÃO:** 241/TERMO/2017. **ASSINATURA:** 20.12.2017. **RECURSOS:** A cessão funcional será feita com ônus para a COHAPAR. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 52/2017 de 05/12/2017. Processo nº 14.887.331-3.

SILVIA FÁTIMA SOARES, Matrícula nº 1677, cargo Advogado, lotada na Sede, à Casa Civil. **TERMO DE COOPERAÇÃO:** 238/TERMO/2017. **ASSINATURA:** 20.12.2017. **RECURSOS:** A cessão funcional será feita com ônus para a COHAPAR. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 52/2017 de 05/12/2017. Processo nº 14.881.231-4.

NADINE VOITILLE, Matrícula nº 1959, cargo Arquiteto Jr, lotada na Sede, à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR. **TERMO DE COOPERAÇÃO:** 239/TERMO/2017. **RECURSOS:** A cessão funcional será feita com ônus, mediante ressarcimento, para a COHAPAR. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 52/2017 de 05/12/2017. Processo nº 14.880.354-4.

ROSANGELA APARECIDA BOTTINO OLIANI, Matrícula nº 709, cargo Técnico Especializado IV, lotada na Sede, à Agência Nacional de Águas - ANA. **TERMO DE COOPERAÇÃO:** 240/TERMO/2017. **ASSINATURA:** 20.12.2017. **RECURSOS:** A cessão funcional será feita com ônus, mediante ressarcimento, para a COHAPAR. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 52/2017 de 05/12/2017. Processo nº 14.891.485-0.